



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO

RESOLUÇÃO IFTM/CONSUP Nº 433 DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do Instituto Federal do Triângulo Mineiro (IFTM)

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008 e as Portarias nº 572 de 07/03/2024, publicada no DOU de 11/03/2024 e Portaria nº 923 de 10/05/2024, publicada no DOU de 14/05/2024, tendo em vista o processo nº 23199.008551/2024-22,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do Instituto Federal de Educação do Triângulo Mineiro (IFTM), conforme anexo.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Resolução IFTM nº 180 de 06 de dezembro de 2021; e

II - a Resolução 49 de 24 de agosto de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 14 de agosto de 2024.

Marcelo Ponciano da Silva

Presidente do Conselho Superior do IFTM

REGULAMENTO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO (CEPE/IFTM)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) é um órgão técnico, consultivo, propositivo e de assessoramento da Reitoria, sobre as atividades e políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão do IFTM.

Parágrafo único. O CEPE, por delegação do Conselho Superior (Consup), poderá atuar como órgão normativo e deliberativo no que tange às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Seção I

Dos membros

Art. 2º O CEPE, em conformidade com o Regimento Geral do IFTM, observará o princípio da gestão democrática e terá a seguinte composição:

I - Pró-reitor(a) de Ensino;

II - Pró-reitor(a) de Extensão e Cultura;

III - Pró-reitor(a) de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;

IV - Dirigente máximo de Educação a Distância (ou equivalente) do IFTM;

V - 2 (dois) Diretores(as) de Ensino, Pesquisa e Extensão (ou equivalente) dos *campi* do IFTM, eleito pelos seus pares;

VI - 1 (um) Coordenador de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação dos *campi* do IFTM, eleito pelos seus pares;

VII - 1 (um) Coordenador de Extensão e Cultura dos *campi* do IFTM, eleito pelos seus pares;

VIII - 2 (dois) representantes dos coordenadores de curso do IFTM, eleitos pelos seus pares, sendo:

a) 1 (um) de cursos técnicos de nível médio;

b) 1 (um) de cursos superiores (graduação ou pós-graduação);

IX - 1 (um) representante do Setor Pedagógico, eleito pelos seus pares;

X - 1 (um) representante dos núcleos/coordenações de diversidade e inclusão (Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas, Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas, Estudos de Diversidade de Sexualidade e Gênero), do IFTM, eleitos pelos seus pares, sendo:

XI - 1 (um) representante dos docentes, eleitos pelos seus pares;

XII - 1 (um) representante dos técnicos administrativos em educação, eleitos pelos seus pares;

XIII - 9 (nove) representantes dos discentes do IFTM, eleitos pelos seus pares, sendo:

a) 3 (três) de cursos técnicos de nível médio;

b) 3 (três) de cursos superiores de graduação.

c) 3 (três) de cursos superiores de pós-graduação.

§ 1º Os membros do CEPE identificados nos incisos I a IV do *caput* deste artigo serão membros natos e os servidores que ocupam as respectivas funções farão parte do CEPE enquanto se mantiverem nestas.

§ 2º O CEPE poderá ser presidido apenas pelo(a) Pró-reitor(a) de Ensino ou Pró-reitor de Extensão e Cultura ou Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (incisos I a III), preferencialmente em sistema de revezamento anual. A escolha do(a) presidente do CEPE será realizada pelo(a) Reitor(a) do IFTM, mediante portaria.

§ 3º Os membros identificados nos incisos V a XIII do *caput* deste artigo serão escolhidos pelos seus pares, juntamente com os respectivos suplentes e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§ 4º As vagas dos membros identificados nos incisos V a XIII do *caput* deste artigo, que não forem preenchidas na eleição, deverão ser ocupadas por aclamação, em reunião convocada pelo(a) presidente do CEPE. No caso de representação estudantil, serão convidados para reunião apenas os discentes membros de colegiados de curso e de conselho gestor dos *campi* do IFTM.

§ 5º Os membros que ocupem cargos como docentes, pedagogos e técnicos administrativos em educação deverão ser servidores pertencentes ao quadro de pessoal permanente em efetivo exercício no IFTM.

Art. 3º. Em caso de vacância, a Presidência do CEPE tomará as medidas necessárias para o preenchimento da vaga, na forma deste, previstas neste Regimento, visando manter

integralmente o quadro de titularidade e de suplência, para complementar o mandato anteriormente estabelecido.

Art. 4º O processo eleitoral para escolha dos representantes de que tratam os incisos de V a XIII, e seus respectivos suplentes, dar-se-á mediante edital previamente aprovado por este conselho, respeitando os critérios deste Regulamento.

Seção II

Do processo de escolha

Art. 5º O processo eleitoral para renovação do corpo de conselheiros, titulares e suplentes, deve ser iniciado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do encerramento de seus mandatos, respeitados os critérios deste Regulamento.

Art. 6º Serão realizadas eleições para escolha dos(as) membros(as) dos segmentos diretores, coordenadores/núcleos, docente, discente, pedagogo e técnico administrativo em Educação.

§ 1º As eleições de que trata o *caput* serão convocadas por meio de edital e realizadas preferencialmente de forma eletrônica, por meio de sistema institucional.

§ 2º Em cada segmento, os(as) mais votados(as) serão homologados titulares, e os(as) próximos(as), suplentes.

§ 3º Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, terá preferência o candidato que tiver maior idade.

§ 4º Todos(as) os(as) demais candidatos(as) votados(as) serão homologados e passarão a compor uma lista de suplentes, que terá a vigência de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato do CEPE.

Art. 7º São elegíveis ao CEPE os servidores em exercício no IFTM que não se enquadrem nas seguintes situações:

I - ser membro titular ou suplente do Consup;

II – ser membro representante na Comissão Própria de Avaliação (CPA);

III - ser membro representante na Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);

IV - estar afastado de suas funções laborativas;

V - estar cedido ou à disposição de outros órgãos/entidades; ou

VI - estar em processo de redistribuição.

Art. 8º São elegíveis todos os discentes regularmente matriculados nos *campi* do IFTM, desde que não se enquadrem nas seguintes situações:

I - estar com matrícula trancada;

II - estar em mobilidade estudantil;

III - estar matriculados no último ano do curso.

Art. 9º São eleitores(as):

I - todos(as) os(as) servidores(as) ativos(as) pertencentes ao quadro de pessoal do IFTM;

II - todos(as) os(as) discentes regularmente matriculados(as) no IFTM na data da eleição.

Art. 10. Cada eleitor(a) poderá votar ou se candidatar em apenas um segmento, observado o seguinte:

I - docente vota e se candidata como docente;

II - discente vota e se candidata como discente;

III - técnico(a) administrativo(a) em educação vota e se candidata como técnico(a) administrativo(a) em Educação.

IV - coordenador de curso/ Pesquisa, Pós-graduação e Inovação/ Extensão e Cultura vota e se candidata como coordenador curso/ Pesquisa, Pós-graduação e Inovação/ Extensão e Cultura.

V - membro de núcleos/coordenações de diversidade e inclusão vota e se candidata como membro de núcleos/coordenações de diversidade e inclusão.

VI - diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão (ou equivalente) vota e se candidata como diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão (ou equivalente).

Art. 11. O processo de consulta eleitoral para a escolha dos membros do CEPE identificados nos incisos V a XIII do art. 2º dar-se-á pelos seus pares, através de votação secreta e em um(a) único(a) candidato(a), e virtual/eletrônica, utilizando-se para tanto do sistema Helios Voting, acessível pelo Virtual IF.

Art. 12. O processo de consulta eleitoral compreende: a inscrição dos candidatos, o deferimento e homologação das inscrições realizadas, a campanha, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal dos resultados, conforme cronograma eleitoral.

Art. 13. O processo de consulta eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral do CEPE.

Seção III

Do comissão eleitoral

Art. 14. A Comissão Eleitoral do CEPE, constituída mediante portaria pelo(a) Reitor(a) do IFTM, tem a responsabilidade de realizar o processo de escolha dos representantes dos segmentos citados no art. 2º que comporão o CEPE do IFTM.

Art. 15. A Comissão Eleitoral do CEPE terá a seguinte composição:

I – Diretor(a) de Relações Interinstitucionais;

II – um representante da Diretoria de Comunicação, indicado pelo seu Diretor(a);

III – um representante da Pró-reitoria de Ensino, indicado pelo seu Pró-reitor(a);

IV – um representante da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, indicado pelo seu Pró-reitor(a);

V – um representante da Pró-reitoria de Extensão e Cultura, indicado pelo seu Pró-reitor(a).

Art. 16. Compete à Comissão Eleitoral do CEPE:

I - Coordenar o processo eleitoral em todos os segmentos;

II - Zelar pelos princípios éticos no processo eleitoral;

III - Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regulamento;

IV - Acompanhar a campanha eleitoral;

V - Emitir instruções sobre a sistemática de votação;

VI - Deliberar sobre os recursos impetrados;

VII - Encaminhar ao Presidente do CEPE do IFTM o resultado final das eleições para fins de homologação, designação e publicação;

VIII - Decidir sobre os casos omissos.

CAPÍTULO III

DOS MANDATOS

Seção I

Da duração do mandato

Art. 17. O início do mandato será contabilizado a partir da data da portaria emitida pelo Reitor.

Parágrafo único. O Reitor terá no máximo trinta (30) dias após o resultado final do Processo de Consulta Eleitoral para emissão de portaria.

Art. 18. Os mandatos terão duração de 2 (dois) anos, excetuando-se os membros natos de que tratam os incisos I a IV do art. 2º, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o mandato dos(as) conselheiros(as) poderá ser prorrogado, apenas uma vez, por até seis meses, mediante aprovação por maioria simples dos conselheiros(as), documentada em ata.

Seção II

Da suspensão do mandato

Art. 19. Terá suspenso o mandato, o membro titular ou suplente que:

I - afastar-se das atividades por motivo de licença, afastamentos ou sanções previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pelo período em que durar a licença, afastamento ou sanção;

II - assumir Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG), se representante dos(as) docentes, técnicos(as) administrativos(as) em educação e discentes;

III - afastar-se temporariamente do cargo ou função, os quais está representando;

Art. 20. O(a) conselheiro(a), por razões justificadas, poderá licenciar-se, mediante comunicação escrita, por até 120 (cento e vinte) dias.

Seção III

Da vacância e perda do mandato

Art. 21. Ocorrerá vacância de cargo de conselheiro(a) nos seguintes casos:

I - renúncia voluntária do conselheiro(a), a qual deverá ser formulada por escrito, em expediente endereçado à Presidência do CEPE, apresentada ao plenário e registrada em ata;

II - falecimento ou impedimento definitivo do(a) conselheiro(a), comprovado(a) por documento próprio.

§ 1º A vacância do cargo de qualquer Conselheiro será oficialmente comunicada pela Presidência ao CEPE.

Art. 22. Em caso de vacância, será convocado o suplente observado o resultado da eleição.

§ 1º O suplente convocado fará parte do CEPE até a data em que se encerraria o mandato do titular, não sendo este período contado para fins da recondução.

§ 2º Em caso de impedimento do primeiro suplente, serão chamados o segundo e o terceiro suplentes, nessa ordem.

§ 3º Caso a vacância do membro do CEPE representante de Direção, Coordenação ou Núcleo, seja pelo motivo da perda da função e o mesmo não tenha suplente, será convocado para o CEPE o servidor que o substituirá na função.

§ 4º Caso o membro do CEPE seja representante de docentes, técnico administrativo em educação ou discente, não tenha suplente, as vagas dos membros deverão ser ocupadas de forma complementar em assembleia convocada pelo(a) presidente do CEPE.

§ 5º A presidência do CEPE terá 60 (sessenta) dias para convocar assembleia destinada a preencher a(s) vaga(s) de forma complementar, por aclamação. No caso de representação estudantil, serão convidados os discentes membros de colegiados de curso e de conselho gestor dos *campi* do IFTM.

§ 6º A partir da data da assembleia de que trata o §4º, a Presidência do CEPE terá 30 (trinta) dias para a homologação do resultado.

§ 7º Os mandatos complementares de que trata este artigo vigorarão até a data prevista para o encerramento dos mandatos que complementarem.

Art. 23. Perderá o mandato o(a) Conselheiro(a) que:

I - faltar injustificadamente a mais de 03 (três) reuniões consecutivas;

II - vier a exercer atividade profissional e/ou representatividade diferente daquela que determinou sua designação;

III - praticar conduta inadequada que prejudique a imagem do CEPE ou provoque constrangimentos e reprovação;

IV - vier a ser condenado(a) criminalmente com sentença transitada em julgado;

V - estiver em situação de aposentadoria ou de demissão, se servidor(a) do IFTM;

VI - for cedido(a) ou redistribuído(a), se servidor do IFTM;

VII - perder o vínculo com o IFTM ou com o *campus* que representa no Conselho, no caso de representante discente;

VIII - obter trancamento de matrícula, no caso de representante discente;

IX - deixar a função exercida, nos representantes dos incisos V a X do Art. 2º.

X - se enquadrar como inelegível, por meio das situações previstas no Art. 7º.

XI - faltar com a ética para com os membros.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 24. Ao CEPE compete:

I – assessorar a Reitoria, os *campi* e ao Consup no que tange às políticas de ensino, pesquisa e extensão do IFTM;

II - analisar os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC), em consonância com as diretrizes emanadas do MEC, o arranjo produtivo local e regional, as orientações normativas do IFTM e demais legislações pertinentes, e submetê-los ao Consup;

III - emitir parecer sobre propostas de criação, reestruturação e extinção de cursos, assim como a suspensão de oferta de vagas;

IV - emitir parecer sobre alterações e retificações de PPC;

V - expedir orientações e procedimentos para a organização e reestruturação curricular dos cursos;

VI - recomendar diretrizes para a elaboração do calendário acadêmico dos *campi*;

VII - recomendar diretrizes para criação e avaliação de projetos de ensino, pesquisa e extensão a serem implementados no IFTM;

VIII - elaborar propostas de alteração desta resolução, a ser apreciada e aprovada pelo Consup;

IX - recomendar diretrizes e procedimentos de acompanhamento e avaliação das atividades de ensino, de pesquisa e extensão;

X - recomendar formas de acompanhamento e avaliação dos cursos, observada a legislação vigente;

XI - propor normas complementares ao Regimento Geral do IFTM sobre organização didático-pedagógica, pesquisa, pós-graduação, inovação, extensão, transferências de

discentes, revalidação e equivalência de diploma estrangeiro ou de estudos, e de outros assuntos;

XII - assessorar na normatização de políticas de ingresso, permanência e êxito;

XIII - solicitar parecer de especialistas "*ad hoc*", quando necessário;

XIV – apreciar outros assuntos de interesse da instituição, encaminhados pela Reitoria do IFTM.

Art. 25. Além de aprovações, autorizações, promulgações e outros atos que, registrados em ata, as deliberações do CEPE serão apresentadas em forma de parecer ou recomendação.

Parágrafo único. O CEPE, por delegação do Consup, poderá atuar como órgão normativo por meio de Resolução no que tange às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 26. Ao presidente do CEPE, compete:

I - abrir, presidir e encerrar as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar este Regulamento;

II - estabelecer a pauta da discussão e da votação;

III - informar os resultados das votações;

IV - advertir o orador quando faltar à consideração devida ao Conselho ou a qualquer um de seus membros;

V - suspender ou encerrar a sessão, quando as circunstâncias o exigirem;

VI - nomear, com aprovação do Conselho, comissões especiais para fins de representação ou estudo de matéria de natureza relevante relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão;

VII - designar um dos membros do Conselho para exercer as funções de secretário, quando da ausência ou impedimento deste.

Art. 27. São atribuições do(a) Secretário(a):

I - organizar a pauta para as reuniões;

II - preparar o expediente para os despachos do presidente;

III - transmitir aos membros as comunicações requeridas pelo presidente;

IV - verificar a existência do número legal de membros para início da reunião, anotando em ata os presentes e ausentes;

V - redigir as atas das reuniões;

VI - contabilizar as votações e anotar as declarações de voto;

VII - prestar apoio administrativo e técnico aos membros e às comissões;

VIII - expedir e encaminhar as deliberações conforme decisões do CEPE;

IX - ter a seu cargo toda a comunicação do CEPE;

X – guardar, organizar e arquivar todo o material utilizado, analisado e aprovado pelo CEPE;

XI – providenciar a publicação, junto à comunidade acadêmica, das pautas e atas das reuniões do CEPE;

XII - desincumbir-se das demais tarefas inerentes à secretaria, quando solicitadas pelo presidente.

Parágrafo único. Em acordo com os membros do CEPE, poderá ser definido secretário *ad hoc*.

Art. 28. Aos membros do CEPE, compete:

I - comparecer no dia, horário e local agendados para realização das sessões, conforme a convocação, e quando impedido, justificar o não comparecimento ao presidente a fim de que possa ser convocado o suplente;

II - debater matéria da pauta;

III - propor retirada e inclusão da matéria da pauta;

IV - exercer o direito de voto, na forma estabelecida por este regulamento;

V - participar de comissões quando designado pelo presidente;

VI - apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres solicitados;

VII - participar dos trabalhos para os quais foram designados, sem se eximir, salvo por motivo justo, que será submetido à apreciação do Conselho;

VIII - apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres de que forem incumbidos.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Das reuniões

Art. 29. O CEPE reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre ou, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por um terço dos seus membros.

Parágrafo único. A convocação será feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias mediante pauta contendo os assuntos e documentos necessários.

Art. 30. Caso a impossibilidade de comparecimento se apresente em um prazo inferior a 48 horas da data da reunião, o membro se obriga a, antes do horário previsto para o início da reunião, solicitar a presença de seu suplente.

Art. 31. A mesa diretora dos trabalhos será composta pelo presidente e pelo (a) secretário (a).

Art. 32. A sessão será aberta pelo presidente no horário determinado, após verificada a existência do “*quorum*” regimental (maioria simples de presença dos membros).

Parágrafo único. Após vinte minutos do horário estabelecido para o seu início, a reunião poderá acontecer sem o *quórum* mínimo, desde que estejam presentes 40% dos membros titulares e suplentes quando em substituição aos seus titulares.

Art. 33. Na leitura da pauta, serão apresentados os pontos a serem apreciados pelo plenário.

Parágrafo único. Terminada a apresentação, o presidente pedirá manifestação dos membros para inserção de expediente (pauta) e dará início à discussão, concedendo a palavra aos membros, pela ordem de sua inscrição junto ao secretário.

Art. 34. Encerrada a discussão, o presidente fará o encaminhamento da votação.

Parágrafo único. A deliberação se dará por maioria simples de votos.

Art. 35. Nas deliberações do CEPE, será concedido ao presidente somente o “voto de minerva”.

Art. 36. Nenhum membro poderá protestar verbalmente ou por escrito contra a decisão do CEPE, salvo nos casos de recursos previstos em lei, sendo-lhe facultado, porém, fazer inserir nas atas a sua declaração de voto.

Art. 37. As questões de ordem poderão ser levantadas a qualquer momento e serão decididas pelo presidente, não se admitindo apartes.

Seção II

Dos Atos

Art. 38. Os atos do CEPE serão praticados sob a forma de:

I - Resoluções (em caso de delegação do Consup);

II - Pareceres;

III - Recomendações.

Art. 39. O CEPE, por delegação do Consup, exercerá sua função normativa por meio de Resolução.

§ 1º As Resoluções terão numeração sequencial em continuidade à série iniciada em 2022.

§ 2º As Resoluções estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor, devendo observar o disposto no Decreto nº 10.139, de 2019 quanto a este aspecto.

§ 3º A Presidência do CEPE não poderá editar Resoluções *ad referendum* do Conselho.

Art. 40. O CEPE exercerá sua função consultiva por meio de Parecer.

Parágrafo único. Os pareceres terão numeração sequencial anual.

Art. 41. As Recomendações são destinadas a encaminhar proposições do CEPE a qualquer autoridade do IFTM sobre assuntos de interesse da instituição, independentemente de provocação do CEPE por autoridades internas.

Parágrafo único. As recomendações terão numeração sequencial, em continuidade à série iniciada em 2022.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. O CEPE será instituído por Portaria do Reitor do IFTM, respeitando as especificidades deste regulamento.

Parágrafo único. São permitidas alterações para recomposições necessárias, sem alteração da data final dos mandatos.

Art. 43. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo presidente, apresentando-os ao conselho na reunião subsequente.